

22/2/89 aut
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRÉCIO DA MENSALIDADE

PROCESSO CEE Nº

1593/88

INTERESSADO:

PAI DE ALUNO DO CENTRO EDUCACIONAL
INTEGRAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECLAMAÇÃO DA COBRANÇA DE MENSALI-
DADES D.O. de 08/03/89 :06

ASSUNTO:

LOCALIDADE:

SÃO BERNARDO DO CAMPO

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO:

CONS.

JOÃO GUALBERTO DE C. NESESES
65/89

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº:

22 / 2 / 89

APROVADA EM:

Conselho Pleno



- 1-RELATÓRIO: Versam os presentes autos sobre reclamação interposta contra abusos nos valores cobrados no 1º semestre de 1988 pelo Centro Educacional Integral, sediado em São Bernardo do Campo.
- 2-APRECIACÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e das planilhas referentes à evolução das mensalidades, estabelecidas pela Deliberação CEE nº 04/88 demonstra que a instituição de ensino praticou preços acima dos permitidos pela legislação vigente.
- 3-CONCLUSÃO: Diante do exposto, voto pela fixação dos seguintes preços máximos no Curso de 1º Grau, 1ª a 4ª série abaixo discriminado, calculados com base na Deliberação CEE nº 32/88 e nos Decretos nºs 95.720/88 e 95.921/88.
- Curso 1º Grau - 1ª a 4ª série
- | | | |
|-----------------|----------|---|
| Dez/87 - cz\$ | 1.686,23 | (Indicação 276/87 - aprovada em 22/12/87) |
| Jan/88 - cz\$ | 2.025,17 | (Del. 32/88) |
| FEv/88 - cz\$ | 2.211,28 | (Del. 32/88) |
| Março/88 - cz\$ | | (Dec. 95.720/88 - liberdade vigiada) |
| Abril/88 - cz\$ | | (Dec. 95.720/88 - liberdade vigiada) |
| Mai/88 - cz\$ | 5.388,39 | (Dec. nº 95.921/88) |
| Junh/88 - cz\$ | 6.341,04 | (Dec. nº 95.921/88) |

Eventuais importâncias cobradas à maior deverão ser devolvidas ou compensadas, na forma da legislação que rege a matéria.

Dê-se ciência às partes.

CENE-CEE, em 21/02/1989

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 1593/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 65/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de fevereiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente